

TENSÃO ENTRE CAPITAL E TRABALHO: A DISPUTA ENTRE EMPRESA E CATADORES PELO LIXO RECICLÁVEL

Benedito Xavier da Silva

Sumário: 1 *Introdução.* 2 *Tutela antecipada em mandado de segurança: o formal x a realidade da vida.* 3 *Constituição Federal.* 3.1 *Preâmbulo.* 3.2 *Princípios gerais da atividade econômica.* 4 *Políticas públicas.* 5 *Economia ambiental.* 6 *Produção e consumo de bens.* 7 *Não desconhecer e nem excluir o outro.* 8 *Conclusões. Referências.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se encontra calcado em voto vencido, por mim proferido no julgamento do mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Trabalho da Nona Região, tendo por objeto indeferimento de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, formulado em ação civil pública ajuizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na qual se visa a assegurar o acesso dos catadores de lixo reciclável ao trabalho, como fonte de subsistência.¹

1
A Seção Especializada do Nono Regional entendeu que o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado na ACP não se revestia de ilegalidade, não desafiando, assim, ação mandamental. Eu e as Desembargadoras Wanda Santi Cardoso da Silva e Marlene T. Fuverki Suguimatsu entendemos o contrário e, além da matéria processual, apreciaríamos em mandado de segurança o pedido do MPT de antecipação da tutela pretendida na ACP, por ver ali necessidade urgente que não poderia ficar preso nas malhas do rigor processual. Diria que para o Positivismo o processo civil seria uma ciência de rigor (disciplina científica), tendo como marca única e exclusivamente a racionalidade do método; e para a VIDA seria a possibilidade de sobrevivência (instrumento colocado a serviço da vida). A meu juízo, é apenas uma questão de sensibilidade do intérprete na aplicação das normas. (BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho. (9ª. Região). Mandado de Segurança nº. 01066-2007-909-09-00-3. Impetrante: Ministério Público do Trabalho. Impetrado: Exmo. Sr. Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e Outro, Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu (Litisconsorte), União (Litisconsorte),

Benedito Xavier da Silva

Desembargador Federal do Trabalho (TRT 9ª. Região). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL). Especialista em Comunicação e Semiótica – Teoria e Crítica da Sociedade da Informação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Filosofia – Ênfase em Ética pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná.

A legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, como órgão agente, foi reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região ao entender que a sua atuação se encontra calcada na Lei e tem por objetivo garantir a concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

É oportuno salientar que o Ministério Público, como uma das principais instituições do Estado Democrático de Direito, atua na viabilização dos Direitos Sociais dos menos favorecidos, esquecidos e discriminados.

Por evidente, as camadas mais pobres, sofridas e marginalizadas necessitam contar com a efetiva atuação das instituições públicas e privadas na promoção de meios e medidas institucionais que assegurem a sua proteção, sobrevivência e desenvolvimento. A insensibilidade para com os mais pobres e necessitados os condenará a viver ao relento, como escória da sociedade, ou seja, serão obrigados a viver apenas instintivamente, diante da irracionalidade social. Sobre cada indivíduo e instituição recai o inarredável dever natural de incluir na comunidade e na sociedade o ser humano.

A exclusão é perversa e envergonha a nossa própria existência. A dignidade se resgata alavancando, com todo vigor e absoluta prioridade, políticas públicas de inclusão e de efetivo reconhecimento do outro como ser da mesma espécie, também portador de necessidades.

Por sua vez, o Direito, ao lado da Política, da Sociologia, da Antropologia, da Filosofia, da Economia e de outros segmentos do Saber, deve desempenhar relevante papel na promoção dos mais carentes, com o fim de lhes assegurar igualdade de oportunidades.

O Direito deve estar voltado principalmente à realização do ser humano, finalidade última. Quanto à dimensão axiológica do Direito, Lourival Vilanova define: *“O direito é, essencialmente, um esforço humano no sentido de realizar o valor justiça”*.

O Direito vai “esclerosando” à medida que deixa de dar o devido significado à vida, ou seja, o Direito perde vigor, valor e eficácia e a grande esperança é que o Século XXI seja o século da efetivação dos direitos conquistados principalmente nos Séculos XIX e XX.

Impõe-se manusear os já existentes e criar outros mecanismos jurídicos que assegurem aos catadores do lixo sólido reciclável o acesso ao trabalho, como garantia constitucional de subsistência, quiçá, de sobrevivência.

.....
Estado do Paraná (Litisconsorte), Município de Foz do Iguaçu (Litisconsorte). Relator: Archimedes Castro Campos Júnior. Curitiba, 18 de agosto de 2008.).

O acesso ao lixo reciclável é apenas uma pequena fonte de renda; é preciso fazer muito mais para se atingir e se assegurar a todos a fruição dos seus direitos individuais e coletivos, delineados na Constituição Federal.

De outro lado, é também dever social de todos os integrantes da sociedade preservar e recuperar o meio ambiente. A Natureza que abriga todos os seres vivos é o bem maior e direito de todos. A perda da qualidade de vida decorrente da degradação do meio ambiente é uma realidade preocupante. O homem com a sua irracionalidade e perversão, em nome do progresso científico e econômico, impiedosamente golpeia a Natureza. No nosso dia-a-dia somos vítimas dos agentes poluidores da terra, das águas e do ar, a começar pelo alimento que consumimos e pela péssima qualidade do ar que respiramos. A quantidade de lixo orgânico, inorgânico e tecnológico e de agentes químicos (por ex. agrotóxicos) e físicos (por ex. ruídos) é simplesmente assustadora.

Quanto maior o poder aquisitivo, maior a capacidade de se produzir lixo. Embora não seja a condição digna e desejável de subsistência, os catadores do lixo reciclável contribuem para a manutenção do meio ambiente, ao colaborarem com a destinação adequada dos resíduos sólidos. O trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho, além de se preocupar com o ser humano como indivíduo, como núcleos familiares e comunitários, objetiva a implantação de políticas públicas de orientação e de educação dos catadores do lixo reciclável, no que se refere ao seu correto condicionamento e destino de forma a não agredir o meio ambiente.

Criticamos também a ideologia capitalista no que se refere à produção e ao consumo desenfreado e irracional. A “necessidade” do lucro desmedido a qualquer custo merece rigorosa censura social.

Enfatizamos ser preciso assegurar ao homem uma vida plena, com respeito a si próprio e à Casa na qual habita. Um meio ambiente preservado e saudável é a garantia da continuidade da vida na Terra.

Integramos a Natureza: dela brota a vida. Agredi-la, é agressão a nós mesmos. A mudança de mentalidade é urgente. Reconhecer a Natureza e o outro ser humano é o norte do processo civilizatório.

Este artigo tem por finalidade refletir sobre o real mundo da vida e nossas abordagens são feitas de forma contundente e desafiadora em razão da grande desconexão entre o mundo da vida (realidade) e o mundo artificial (Direito Positivado).

2 Tutela antecipada em mandado de segurança: o formal “versus” a realidade da vida

As situações sociais urgentes exigem pronta resposta do Poder Judiciário, em especial quando pleiteada em mandado de segurança que impugna ato judicial exarado em ação civil pública, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Não se mostra razoável protelar pronunciamento jurisdicional sobre pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Aguardar o Tribunal todo o processamento da ação civil pública para só depois, em recurso ordinário, pronunciar-se sobre o acerto ou não da decisão proferida nos autos da mesma ação, não se mostra nada razoável, quando presentes fatos excepcionais.

O que é urgente não pode esperar. A urgência² decorre de uma situação jurídica ou fática extraordinária a exigir uma solução rápida, pena de aprofundar lesão a direitos assegurados no ordenamento jurídico, sem a possibilidade de sua reversão ou de sua cabal reparação.

Com a proibição da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo trabalhista, o mandado de segurança, a nosso juízo, apresenta-se como instrumento processual adequado para suspender os efeitos de decisão contrária aos direitos periclitantes, bem como para substituir pronunciamento jurisdicional que deixou de proteger direitos e interesses sociais de sobrevivência da maior relevância.

É o interesse social maior que deve basilar a imediata atuação estatal em grau jurisdicional de hierarquia superior. Não é o equívoco interpretativo que irá afastar a possibilidade de se utilizar da ação mandamental como instrumento garantidor da sobrevivência de um grupo de pessoas. Não se está a falar de questões patrimoniais, mas sim da dignidade da pessoa humana como portadora da vida.

O ato judicial, objeto do mandado de segurança, sob o aspecto formal, pode não se mostrar ilegal no entanto, quando a realidade exige uma solução de pronto, não é dado ao Estado-juiz se omitir aos reclamos sociais para se garantir aos próprios trabalhadores e a suas famílias os meios de subsistência.

As limitações do sistema recursal permitem lançar mão do mandado de segurança sempre que os direitos e os interesses envolvidos exigirem com premência.

2 URGENTE: “1. Que urge; que é necessário ser feito com rapidez. 2. Indispensável, imprescindível. 3. Iminente, imponente”. Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa; 3ª ed. – Rio de Janeiro; Nova Fronteira, 2009.

Restringir a utilização dessa garantia constitucional é negar a própria essência do Estado Democrático de Direito que confere primazia ao ser humano³ e não à norma formal. Esta, sim, é colocada a serviço da vida, e quando deficiente ou quando colidir com princípios maiores, é dever do juiz, sem medo de contrariar certos procedimentos e imperativos dogmáticos, suspender ou modificar de imediato o ato tido como injusto. Decisão judicial é acima tudo ato de coragem e de sensibilidade para com a vida.

A pura racionalidade do método processual foge dos parâmetros da razoabilidade, isto é, agride o simples bom senso e a lógica do Direito em si. Afigura-se ultrajante as pessoas se verem desprotegidas nos seus direitos pelo Estado-juiz, apenas porque o ato judicial impugnado não se mostra ilegal sob o seu aspecto formal. Quando se está frente à realidade da vida, a lógica formal aristotélica poderá ser desastrosa, por levar a conclusões teratológicas. FÁBIO ULHOA COELHO, na sua obra Roteiro de Lógica Jurídica, no tópico “a lógica do razoável”, mencionando o filósofo do Direito Luis Recasens Siches, que defende a lógica não-formal, diz: *Para ele, quando o raciocínio jurídico empreendido a partir da lógica formal conduz a uma conclusão injusta, irritante, agressiva aos valores prestigiados pelo direito, o intérprete sente que há razões consistentes para o afastamento de tal resultado.*⁴

Impõe-se, caso a caso, ajustar a finalidade da norma processual à realidade da vida, pena de se negarem e deixar perecer direitos legítimos. É uma questão de responsabilidade do Estado-juiz na garantia e na fruição dos direitos assegurados constitucionalmente.

É preciso enfatizar que os reclamos sociais determinam a urgência da medida judicial. Quando o aplicador da lei se perde nos meandros da processualística científica, essencialmente dogmática, o juiz não cumpre a sua finalidade. O processo é instrumento para a realização dos direitos assegurados às pessoas e não um instrumento de autoafirmação burocrática do Estado-juiz.

Em outros termos: o processo não é um fim em si mesmo, mas instrumento para a realização do valor justiça, isto é, deve ser capaz de garantir direitos e “status” de cidadania a todos os indivíduos.

O bem geral constitui a motivação de um pronunciamento jurisdicional. A imparcialidade do juiz não pode ser fria ou estritamente racional, mas acima de tudo altruísta no que se refere ao bem comum; é o que se extrai do Decreto-Lei 4.657/1942

3 Não basta que o Estado de Direito seja Democrático, é preciso, acima de tudo, que seja HUMANO.

4 COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica – 5ª. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2004, p. 84.

- Lei de Introdução ao Civil Brasileiro:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Não se está aqui propondo romper com a racionalidade do método processual, mas o seu ajuste para possibilitar a apreciação de pedidos marcados pela urgência. Julgadores puramente racionais perdem a oportunidade de reconhecer a validade das reivindicações formuladas naquele momento em que a realidade da vida exige a máxima sensibilidade e senso de justiça social.

Quanto presentes reivindicações da maior relevância social, impõe-se afastar a rigidez do direito processual, com o fim de analisá-las de imediato em mandado de segurança impetrado contra ato que indeferiu a pretensão de tutela antecipada, postulada em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3.1 PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3.2 Princípios gerais da atividade econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

Transcreve-se, a seguir, com necessárias correções, o tópico “DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, constante do voto que proferimos por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança/TRT/PR, nº. 01066-2007-909-09-00-3:

O Estado Moderno do Bem-Estar Social trouxe como proposta o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, voltadas à efetivação dos direitos. O Estado do Bem-Estar Social reproduz o princípio da socialização do trabalho, sob o enfoque da dimensão do trabalhador (todo e qualquer trabalhador possui direitos, empregado ou não). É como se dissesse que o chamado valor existencial precisa ser perseguido e defendido tenazmente por toda a sociedade e, por excelência, pelo Ministério Público.

É preciso existir uma profunda convicção da necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana, inclusive no seu aspecto prático, como desafio do homem consigo mesmo. Em outras palavras: o ser humano precisa valorizar o ser humano nas suas relações (o homem parceiro do homem). *O que tem preço pode ser também repostado por alguma coisa, a título de equivalência; ao contrário, o que é superior a qualquer preço, o*

que, por conseguinte, não admite equivalente, é aquele que tem dignidade – KANT (somos indivíduos singulares, especiais, etc. A pessoa humana não tem preço, por isso é digna).

Seria impossível imaginar a possibilidade de se reduzir o acesso aos meios lícitos de sobrevivência. No caso, cuida-se de garantir ao trabalhador desempregado e à sua família o direito de se valerem do lixo reciclável como meio de sobrevivência, já que, por certo, não dispõem de outros mecanismos para garanti-la.

O direito ao trabalho é essencialmente um direito social, daí ser proibido qualquer medida que tenha por objetivo reduzir ou limitar as oportunidades de subsistência por meio do trabalho lícito.

O Estado que se coloca acima do mercado e/ou de outros interesses não sociais, deve reger-se pelos princípios de políticas públicas que assegurem, no mínimo, condições de vida digna para todos.

Para tanto, necessita de cuidadoso planejamento em todas as áreas (alimentação, habitação, trabalho, urbanização, educação, saúde, ambiental, econômica etc.). Todavia, as políticas públicas e sociais não são de responsabilidade apenas do Estado, mas sim de todos os setores da sociedade (princípio da solidariedade).

Na implementação dessas políticas, por certo, existirão tensões que precisam ser superadas sempre em benefício dos mais necessitados. Todos nós sabemos que, por uma razão ou outra, o trabalhador em geral perdeu espaço e se enfraqueceu na chamada relação capital x trabalho.

KARL POLANY na obra “a grande transformação” (Campus/1980) diz que a terra (subsistência: alimentar o mundo); o dinheiro (não pode ser autoregulável); o trabalho (o valor do trabalho não flutua de acordo com o mercado – tem que haver limites) se colocam fora do mercado. Quando em jogo a sobrevivência, o Estado deve interferir com o fim de neutralizar/conter a saciedade do senhor mercado. Isto vale dizer que terra + dinheiro + trabalho devem ser regulados pelo Estado e não pelo mercado. Por tal razão lhe é dado intervir e não apenas regular os meios de acesso ao trabalho, mediante políticas públicas e sociais.

A classe trabalhadora (empregados ou não) não pode continuar subalterna aos interesses mesquinhos do mercado, que até do lixo reciclável se apodera. Além de não possibilitar o emprego, retirar do ser humano a garantia mínima de subsistência é extremamente preocupante. Aliás, viver do lixo bem demonstra a precariedade dos meios de subsistência e revela o paradoxo e as contradições do capitalismo, sempre selvagem, cruel e desumano no sentido mais amplo do termo.

O trabalho deve ser visto como um elemento agregador, principalmente sob o aspecto coletivo, por trazer dignidade ao ser humano na sua unidade (física, sensível e espiritual).

O Judiciário, quando diante de uma crise nas relações sociais (Estado-capital-trabalho), precisa decidir segundo os princípios de políticas públicas e sociais. Parte-se do pressuposto de que o Estado-Juiz, quando decide, trará elementos para a normalização dos conflitos, sempre segundo as realidades sociais, em especial aquelas atinentes à subsistência das pessoas (vida comunitária sadia, laços sociais duradouros, prática da solidariedade, etc.).

A sociedade funciona como um organismo vivo, isto é, tudo precisa ser levado em consideração para um bom funcionamento (a Revista de Sociologia e Política da UFPR de n. 16 – cidade e poder – analisa vários aspectos relacionados aos problemas das cidades).

Uma cidade organizada compreende: moradia, circulação, lazer e TRABALHO. A cidade é um espaço público e democrático onde se encontram os diferentes (ideias e comportamentos). Este espaço seria uma espécie de caos, isto é, uma confusão de confluências das múltiplas funções, atividades, interesses, ações etc., daí a necessidade de se organizarem e de se protegerem os mais fracos, assegurando-lhes garantias mínimas de subsistência (o outro não pode ser visto como inimigo) - ver referida Revista de Sociologia nº 16 – prof. Nelson Rosário de Souza, pp. 107/120.

No mundo contemporâneo, novas relações precisam ser construídas entre Estado, capital e trabalho, principalmente diante dos grandes e sérios problemas urbanos (as cidades aproximam as classes sociais e geram confrontos de interesses – espécie de jogo de forças complexas). É sabido que o chamado fundo público (seguro desemprego, assistência social, saúde, etc.) é insuficiente para atender as mais diversas demandas de sobrevivência das classes menos favorecidas⁵, razão pela qual é preciso, junto ao mercado e à sociedade civil organizada (Ministério Público, sindicatos, associações de catadores de lixo sólido reciclável, etc.), estabelecer outros meios de acesso à renda mínima, principalmente em relação àqueles que desejam trabalhar para suprir as suas necessidades primárias.

O professor KLAUS FREY (PUC/PR), quanto às políticas públicas, aponta, dentre outros, os seguintes desafios: expansão da cidadania; combate à exclusão; redefinição das relações entre esferas governamentais; redefinição das relações Estado-sociedade; planejamento participativo; cogestão pública (anotações de sala de aula – Pós-graduação “lato senso” - Sociologia Política/UFPR/2008).

Se o Estado não é o único provedor de políticas sociais torna-se imperativo que o Ministério Público, junto à classe empresarial busque vias que

5 O Estado do bem-estar social (WELFARE STATE) encontra-se em crise. O Estado não mais consegue dar respostas às necessidades sociais. A concepção de reconstrução econômica, moral, política; seguro desemprego; direitos e cidadania; justiça social, solidariedade e universalismo; projeto de construção nacional; integração social nacional precisa ser, também, adotado pela sociedade organizada.

possibilitem a realização das políticas sociais, com o fim de reduzir a pobreza e as desigualdades (alcançar melhores condições de vida). KLAUS FREY vê as políticas sociais com “um poderoso mecanismo para forjar a sociedade que queremos criar, definindo as condições de inclusão de cidadãos na comunidade”.

ASSIS CHATEAUBRIAND anotava: *Muitas aspirações das varias escolas do socialismo propriamente dito hão de ser fatalmente concretizadas em leis. Não há um só homem de coração bem formado, que não se sinta constrangido ao contemplar o doloroso quadro offerecido pelas sociedades actuaes com a sua moral mercantil e egoistica. O socialismo ha de triumphar parcialmente. O seu triumpho é infallivel, necessario. A grande difficuldade do problema está em de tal arte conciliar os principios da egualdade e da justiça com o da utilidade, que, mitigados os males economicos do proletariado, se não supprimam os estímulos egoísticos da produção, o que seria supprimir o progresso da especie humana, pois não há desenvolvimento intellectual e moral sem certas condições de bem-estar material .⁶*

No campo do Direito do Trabalho, a proteção do trabalhador deve continuar contando com a atenção especial do Estado, principalmente as categorias sem ou com pouca representatividade.

Os ideais de justiça, de liberdade, de cidadania e de verdade precisam ser vividos com intensidade e defendidos tenazmente. O bem-estar da sociedade é direito indisponível e inviolável. Nascermos para a vida e temos o direito natural de vivê-la com dignidade⁷.

Uma sociedade bem ordenada não está apenas na produção e no consumo de bens, mas sim na exaltação dos valores humanos que brotam da vida. Não nascemos para a alienação, mas sim para a plenitude do espírito; nascemos para a cooperação social; nascemos para a solidariedade de sentimentos e de crescimento.

EDGAR MORIN alerta *que o mais difícil é conseguir mudar as mentalidades*. Os desafios estão postos também à frente do Judiciário. O primeiro passo é prestigiar a reflexão voltada para a valorização do ser humano; criar a escola de cidadania, “ensinar a condição humana”. Ainda EDGAR MORIN: *a condição humana encontra-se totalmente ausente do ensino*

6 Extraído do discurso pronunciado pelo Ministro Eros Roberto Grau, em nome do STF, na sessão em que a Academia Brasileira de Letras e o Supremo Tribunal Federal prestam homenagem aos Ministros do STF que foram Membros da Academia (Brasília, Sala das Sessões Plenárias do STF, 13 de março de 2006).

7 JOHN RAULS, fazendo menção a HENRY SIDGWICK (“The Method of Ethics, 7ª. ed.), diz: “A ideia principal é de que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros” (HUTCHESON: “o princípio da utilidade”). O indivíduo é visto exclusivamente em função de sua utilidade. O bem se traduz em satisfação do desejo racional – o máximo de satisfação (hedonismo: bem como prazer). RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**, 1ª. ed.1997, 2ª. tiragem. 2000; Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes,2000. pp. 24-30.

*atual, que a desintegra em fragmentos desconjuntados(...) Enfim, o conjunto das ciências humanas deveria nos levar a discernir entre o nosso destino individual, o nosso destino social, nosso destino histórico, nosso destino econômico, nosso destino imaginário, mítico ou religioso. Do lado da cultura humanística, a literatura, o teatro e o cinema fazem com que vejamos os indivíduos em sua singularidade e subjetividade, sua inserção social e histórica, suas paixões, amores, ódios, ambições e ciúmes.*⁸

Respeitar o outro como alteridade significa entendê-lo como diverso, como outro e, portanto, reconhecê-lo como livre. O reconhecimento da alteridade do outro abre a possibilidade de também ser reconhecido como diverso e livre. Assim, há uma correspondência mútua entre conhecer a alteridade do outro e ter a sua alteridade reconhecida. Referindo-se a esse tema, diz a filósofa alemã Hannah Arendt: alteridade] “é o motivo pelo qual não podemos dizer que uma pessoa é, sem distingui-la de outra” (A condição humana). “Respeitar a dignidade do outro significa jamais tratá-lo como meio”.

“Respeitar o outro como um centro de dignidade consiste na difícil tarefa de tratá-lo, efetivamente, como pessoa e não como coisa”.

“Enfim, respeitar a pessoa humana implica também combater toda prática que a diminua. A pessoa humana, em sua totalidade, é muito mais que um simples corpo ou uma simples ‘máquina’ (...) A pessoa é também um mundo de valores. É um fim em si mesma, um centro de liberdade e complexidade que é único, indivisível e não-intercambiável.” “A pessoa é um mundo de valores e relações, ela é única e, por isso, é digna”.⁹

Por evidente, o homem é, também, um ser social, que não consegue viver sem o outro, o que lhe obriga a estabelecer certos princípios e regras universais, tais como da compreensão da própria condição humana; da convivência; da solidariedade; da fraternidade; do respeito incondicional ao semelhante.

Evidencie-se a seguinte frase, cujo autor desconhecemos: *a vida flui como um rio. Suas águas não voltam jamais. Ela nunca é igual a si mesmo. No minuto que passa, ela é distinta do instante que vem, e não obstante, na essência, ela é sempre igual a si mesma*”.

(...)

Com efeito, é urgente, é imperioso que se assegure de imediato o direito de subsistência aos catadores de lixo sólido reciclável.

A nosso juízo, o direito líquido e certo do Ministério Público do Trabalho se “apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e

8 Jornadas temáticas (Paris, França: 1998). **A religião dos saberes:** o desafio do século XXI. Idealizadas e dirigidas por Edgar Morin. Tradução e notas de Flávia Nascimento. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2001. pp. 13-23.

9 HRYNIEWICZ, Severo. **Para filosofar hoje.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2001. pp. 109-111.

apto a ser exercido (...) é direito comprovado de plano”.¹⁰

Indiscutível, portanto, a ilegalidade do ato judicial impugnado e ofensivo a direitos sociais e difusos da maior relevância, impondo a sua imediata correção por essa Seção Especializada, sob pena de grave lesão aos direitos dos catadores de lixo sólido reciclável, de difícil reparação.

É extremamente perigoso pensar na possibilidade da dessocialização dos indivíduos. É preciso preservar o coletivo para não se cair no conceito de simples coleção de indivíduos (qual o paradigma que deve prevalecer?).

A esse respeito, ROBERT CASTEL, na sua obra “A insegurança Social – o que é ser protegido?” no tópico “o crescimento da incerteza” e subtópico “o retorno das classes perigosas” diz: *Há uma dupla leitura possível dos efeitos sociopolíticos desta degradação. A primeira coloca o acento nas situações de perda enquanto elas dessocializam os indivíduos. Os inúmeros discursos sobre a exclusão declinaram sobre todas as suas facetas, e até à saciedade, uma degradação do vínculo social que teria marcado a ruptura dos indivíduos em relação a suas pertencas sociais, para deixá-los entregues a si mesmos e à sua inutilidade. “Os excluídos” são coleções (e não coletivos) de indivíduos que não têm nada em comum a não ser partilhar uma mesma penúria. São definidos numa base unicamente negativa, como se fosse elétrons livres completamente dissocializados. Portanto, identificar sob o mesmo paradigma da exclusão, por exemplo, o desempregado há muito tempo e o jovem de periferia em busca de um improvável emprego, é provocar o impasse de que eles não têm nem mesmo passado, nem mesmo presente, nem mesmo futuro, e que suas trajetórias são totalmente diferentes. É agir como se eles vivessem fora do social.*¹¹

É o voto

5 ECONOMIA AMBIENTAL

A economia se formou e se desenvolveu em decorrência da própria necessidade humana. A História registra a incessante busca do homem na realização de um projeto de vida individual e coletivo. A renovação cultural, política, econômica, científica, tecnológica e social tem sido uma constante. Os paradigmas são alterados rapidamente: novos valores, conceitos e objetivos são estabelecidos.

Nesta corrida desenfreada, e por vez insensata, o homem desconhece o meio que o cerca, ou seja, por vezes lhe falta equilíbrio pela ausência de uma ação reflexiva

10 MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança**. 27ª. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, pp. 36-37.

11 Coleção temas sociais. Editora Vozes, 2005. p. 49.

altruísta.

Na área de produção de bens e consumo, o mercado estabelece o lucro como sua meta principal¹², decorrendo daí certos desvios de comportamento no processo de produção com sérios reflexos no meio ambiente e no social. Observa GEORGE SOROS: “quando o negócio é ganhar dinheiro, dispõe-se de um único resultado financeiro. Todos os vários itens que são levados em consideração servem a um único propósito: lucro. Quando se tem em vista o bem comum, a situação é o inverso”.¹³

A cada ano que passa, intensificam-se, de forma predatória e deplorável, as agressões físicas, químicas e biológicas ao meio ambiente, comprometendo a teia da vida. Sob a batuta do capitalismo de consumo globalizado, o meio ambiente e as belezas naturais brasileiras transformam-se em matéria-prima industrial e em depósito de lixo. A devastação da flora e da fauna cresce em escala assustadora, encontrando, como obstáculo, apenas o discurso demagogo da maioria dos políticos brasileiros. A poluição do meio ambiente, nas suas mais diversas formas, principalmente nos grandes centros urbanos, é simplesmente estarrecedora (poluição das águas e do ar: produtos químicos, lixo domésticos, dejetos, embalagens industriais; poluição sonora, visual...).

Nas palavras do cacique Seattle da tribo Duwamixk – ano de 1855: *De uma coisa sabemos: a terra não pertence ao homem, é o homem que pertence à terra, disso temos certeza. Todas as coisas estão interligadas, como o sangue que une uma família, tudo está relacionado entre si, tudo que agride a terra, agride os filhos da terra, não foi o homem que teceu a trama da vida. Ele é meramente um fio da mesma. Tudo o que ele fizer à terra, a si próprio fará.*¹⁴

Produz-se e consome-se exageradamente; não há uma preocupação racional na utilização de recursos naturais não renováveis; não se tem a preocupação de preservar recursos vegetais e hídricos. Diante da limitação dos recursos e das necessidades sociais ilimitadas, faltam planejamento e visão de futuro.¹⁵

12 . O capitalismo, historicamente definido, teve início na metade do século XIV “[...] é um sistema absurdo: acumula-se capital para se acumular mais capital. Os capitalistas são como camundongos que correm sobre uma roda dentada, que correm cada vez mais rápido, para poder correr mais e mais”. WALLERSTEIN, I, *II Capitalismo Storico (O capitalismo histórico)*. Turim: Einaudi, 1985, p. 29. Citação de DOMENICO DE MASI. In: *Criatividade e Grupos Criativos*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 412.

13 . SOROS, George, 1930. **Globalização** – George Soros; introdução especial do autor para a edição brasileira; tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p.101.

14 Revista Consulex. nº. 42. Junho, 2000. p. 47.

15 Eficiência produtiva (aproveitamento) e eficiência alocativa (o quê produzir). Rossetti, José Paschoal. 1941. *Introdução à economia*. ROSSETTI, José Paschoal. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003. pp. 190-191.

O racionalismo e o utilitarismo capitalistas determinam a produção. Os modelos de produção, na forma preconizada pelo poder dominante, são gerados em laboratórios (pesquisas e produção nas mais diversas áreas: industrial e intelectual). Percebe-se facilmente que não existe liberdade de pesquisas, exatamente em razão da concentração dos recursos financeiros, quase sempre escassos, em mãos de poucos. Aliás, os países pobres não dispõem de meios materiais (financeiros) para desenvolver as suas próprias tecnologias, fato que por si só os tornam dependentes dos países desenvolvidos. O resultado, em termos de globalização, é o “desenvolvimento desigual” (socializam-se riscos e não lucros). O ideal seria a repartição da renda agregada, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais, mediante a priorização dos serviços sociais¹⁶.

Na ausência de uma consciência coletiva, a regulamentação e a tributação não produzirão os efeitos desejáveis.

A Constituição da República Federativa do Brasil/1988, no seu artigo 225, *caput*, dispõe: *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

A política econômica que aí está parece não sinalizar com medidas concretas em benefício do meio ambiente como patrimônio da Humanidade.

A riqueza do capitalismo é artificial. A verdadeira riqueza é a Natureza, por ser a única capaz de gerar e de garantir a vida em toda a sua intensidade e plenitude. A beleza e o esplendor do planeta Terra encontram-se na vida. Tudo aquilo que a agride diminui a sua força vital e coloca em risco a espécie humana precisa ser repensando com urgência. Não adianta atender, de forma inconsequente, os mais variados desejos individuais (lucros e bens de consumo), se ocorrem os desperdícios, o mal aproveitamento, a má alocação dos recursos naturais e o emprego de tecnologias inadequadas.

O desenvolvimento pregado pelos países dominantes não é desenvolvimento, mas a exploração desordenada e irresponsável (consumo – lucro).

Padecemos da falta de consciência e de responsabilidades individuais e coletivas na preservação do meio ambiente. A reversão desse quadro deverá passar, primeiro, por uma discussão ética séria (sem demagogia e hipocrisia), associada à educação e às políticas públicas e comunitárias de preservação do meio ambiente.

16 Justiça distributiva. (Rossetti. op. cit. pp. 193-194).

Do contrário, é impossível frear a ganância do capitalismo consumista, apenas através de leis. Por óbvio, enquanto isso, na defesa do meio ambiente, é preciso implementar e impor medidas preventivas, acompanhadas de severas e efetivas punições que alcancem principalmente os donos do poder (as transnacionais e o sistema financeiro mundial especulativo, etc.).

Impõe-se ao poder econômico desenvolver novas tecnologias, tendo como alvo a vida e não o lucro desmedido (eficiência produtiva, eficiência alocativa e justiça distributiva). Qualidade de vida se adquire preservando e recuperando o meio ambiente e não apenas fabricando mais um aparelho ou qualquer outro utilitário. A tecnologia (ciência aplicada) mal conduzida transforma-se em perversa arma de destruição da vida. O atraso encontra-se na forma de interpretar e de representar as necessidades humanas; apenas a lógica industrial desprovida de uma ética atenta aos valores sociais e dos valores da empresa é muito pouco.

A população cresceu assustadoramente e continua a crescer. Somos bilhões. As necessidades, cada dia, são maiores, razão pela qual se impõe priorizar o processo de produção, porém, norteado pela racionalidade e reais necessidades sociais. Observa ROSSETTI: *Afinal, por serem escassos os recursos certamente não será possível atender à totalidade dos desejos manifestados por todos os grupos sociais. Mas considerar-se-á eficaz o processo de escolha sempre que existir um cesta mínima de bens e serviços à qual, presumivelmente, todos possam ter acesso, antes que produtos menos essenciais sejam produzidos.*¹⁷

6 PRODUÇÃO E CONSUMO DE BENS

O processo de produção exige muito mais do que metas e resultados econômicos; exige consciência ética e comprometimento social. A produção pela produção representa um ciclo vicioso, gerador da pobreza social, em razão da excessiva concentração de renda. A redução da desigualdade econômica, que se aprofunda dia-a-dia, deve ser a meta primária.

A produção precisa ser socializada, frente às necessidades sociais agudas. Não justifica *os mais ricos apropriarem-se de alta proporção da renda agregada, em acentuado contraste com os mais pobres, que participam do produto social com taxas de baixa*

17 . Op. cit. p. 193.

*expressão*¹⁸.

O social exige o direcionamento da produção a *programas que atendam às necessidades humanas básicas dos cidadãos*, principalmente dos países pobres e em desenvolvimento.

É urgente a necessidade de um sistema de produção conjugado com ações políticas sérias, na geração de bens públicos, voltado, no mínimo, a amenizar o desequilíbrio econômico e financeiro, tão nefasto para as classes miseráveis¹⁹.

A inclusão, como princípio maior, deve informar todo o processo de produção. É dever ético dos países ricos e dos detentores da riqueza, financiar de forma contínua e por prazo indeterminado o desenvolvimento dos países miseráveis e pobres.

Por evidente, exige-se mudança de mentalidade e de atitude na implantação de programas de efetiva participação e cooperação, voltados à promoção do social. O assistencialismo e o paternalismo, quando não bem conduzidos, servem tão-somente para agravar ainda mais as profundas diferenças sociais. Incluir pressupõe oportunizar mecanismos de crescimento, a começar pelo direito de produzir, não apenas bens de consumo, mas acima de tudo bens culturais, capazes de resgatar a dignidade humana, não só sob o aspecto prático, mas sobretudo ontológico, ou seja, o homem precisa reencontrar a sua essência de vida, perdida ou ofuscada em razão de uma produção equivocada, não holística.

A produção competitiva explora a mão de obra sem a equivalente contraprestação. Além dos baixos salários e de jornadas de trabalho extenuantes, depara-se com a exploração do trabalho infantil, com o trabalho degradante (falta de carteira registrada, alojamentos inadequados, péssimas condições de higiene e saúde, trabalho prestado em condições altamente insalubres, perigosas e penosas, alimentação insuficiente, etc.) e com o trabalho escravo (cerceamento no direito de ir e vir – o ser humano é tratado como objeto). Induvidosamente, o capitalismo competitivo gera uma série de distorções e deformações, altamente prejudiciais à sociedade.

THOMAS HOBBS (1588-1679) no “Leviatã” (nome do monstro bíblico que representa o Estado) sustentava que o homem, em seu estado de natureza, pratica o

18 Rossetti. op. cit. p. 253.

19 "E, em 2050, sempre seguindo as previsões da ONU, a população mundial será de nove bilhões e 300 milhões de seres humanos; os ricos serão menos numerosos do que os atuais, e os pobres somarão mais de oito bilhões de pessoas. Em outras palavras, em 1950 os pobres eram o dobro dos ricos; em 2000 eram cinco vezes mais numerosos; e em 2050 o serão oito vezes mais". (MASI, Domenico de. op. cit. p. 423).

egoísmo contra todos, razão pela qual pregava a renúncia de interesses, uma regra de convivência e a abdicação de direitos em favor do Estado.²⁰

JEAN-JACQUES ROSSEAU (1712-1778) defendia a liberdade, e no discurso sobre a desigualdade conclamava: *Unamo-nos para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence*. No contrato social diz que *o homem nasce livre e em toda parte encontram-se a ferros*²¹ (nasce livre e é escravizado), daí sugerir aos indivíduos a perda da liberdade natural para ganharem em troca a liberdade civil.

HOBBS e ROSSEAU, sob enfoques diferentes, defendiam ser necessário abrir mão de direitos em favor do Estado, com o objetivo de se combater a escravidão e a servidão, vencer o medo e fazer ressurgir a esperança.

O novo sistema de produção aqui proposto é aquele que tem por base a solidariedade, a participação, a valorização de cada membro da sociedade em nome do coletivo, da inclusão, da liberdade, em contraposição à ética de meras conveniências mercadológicas, de resultados patrimoniais, que não vê o homem como fim, mas como meio para atingir fins espúrios. No lugar da hierarquia e da dependência rígidas, a parceria e a colaboração²² (humanizar as relações de produção), voltadas a estimular a produção consciente e responsável, bem como afastar o perigo da escassez de recursos naturais.

É dever do Estado, como nunca, assumir a sua função social na coordenação de um grande projeto de produção socializada²³. Impõe-se-lhe, em conjunto com a sociedade, exigir que o capital invista no social e na dignificação do homem.

A especulação financeira, mediante a prática de juros lesivos (usura – agiotagem interna e externa), terá que ceder lugar à produção, propiciando uma maior distribuição da renda, de tal forma que cada indivíduo, cada grupo, cada comunidade alcance o maior grau de satisfação possível.

20 Por evidente, não se mostra possível renunciar tudo em favor do Estado, pena de autoritarismo, razão pela qual a nossa Lei Maior coloca limites na sua atuação, quando proclama os direitos individuais e coletivos. Impõe-lhe, também, uma série de deveres sociais, conforme se extrai dos princípios fundamentais que estabelece.

21 Os Clássicos da Política, citação de Milton Meira do Nascimento, vol. 1, p. 195).

22 Segundo Marx, " [...]o trabalho dependente não corresponde à natureza do trabalhador, não é livre, mas coagido." "É externo ao operário, isto é, não pertence ao seu ser, e por isso ele não se afirma no seu trabalho, mas se nega, não se sente satisfeito, mas infeliz, não desenvolve uma energia física e espiritual, mas acaba com o seu corpo e destrói o seu espírito [...]" (trabalho forçado e não voluntário). (MASI, Domenico de. op.cit. p. 647).

23 As forças de produção precisam ser regulamentadas pelo Estado e não por ele substituídas. No mundo capitalista, a produção cabe ao setor privado e ao Estado o papel regulador.

Diríamos que a produção exige um novo paradigma, que respeite o social e o meio ambiente segundo a ética de reconhecimento do outro e por meio da intransigente defesa da vida.

É dever do Estado e do poder econômico, ouvidos os mais diversos segmentos da sociedade, assegurar a todas as pessoas o direito de acesso à produção, aos bens de consumo e serviços (alimentação, habitação, trabalho, saúde, educação, etc.). Em outras palavras, cabe ao Estado estabelecer o equilíbrio entre a iniciativa privada (forças de mercado) e os interesses públicos e sociais, na preservação e no funcionamento do sistema (combinação de eficiência produtiva, alocação produtiva e justiça distributiva). Acreditamos que a presença do Estado precisa ser mais contundente, mais interventiva e participativa (projetos e recursos).²⁴ Impõe-se, também, um melhor aproveitamento e uma melhor distribuição dos recursos.

A ciência e a tecnologia necessariamente deverão estar ao alcance de todos, na produção de bens e serviços (socialização, como mecanismo de inclusão). Imprescindível o conhecimento para transformar a realidade: evitar “a produção supérflua e os desperdícios injustificáveis da ostentação burguesa” (luxúria – exibicionismo – consumo pelo consumo, etc.).

Em resumo: a produção e o consumo somente atingirão as metas desejadas no momento em que se construir uma comunidade ética e co-responsável, comprometida com a vida, com o meio ambiente e com o coletivo.

7 NÃO DESCONHECER E NEM EXCLUIR O OUTRO

O crescimento de um país, baseado exclusivamente no critério econômico, leva, por óbvio, ao surgimento de conflitos humanos e sociais, de caráter alimentar e existencial (é a sujeição às regras do capital produtivo, especulativo e, quiçá, ilícito - é a depressão, decorrente da insatisfação e do estado de angústia que se abate sobre aqueles que se veem ameaçados na sua sobrevivência).

Investe-se basicamente em recursos tecnológicos não no homem propriamente dito. Deste se explora a inteligência com a finalidade de se criarem e gerarem novas tecnologias, as quais representam um constante ameaça principalmente para a classe trabalhadora (desemprego).

As relações humanas e as estruturas sociais, com a ideologia econômica

24 “[...] o mercado livre seria o locus do poder de competição dos agentes econômicos, sob mínima intervenção de autoridades pública”. – Rossetti. op. cit. p. 193.

e tecnológica, veem-se ameaçadas, em virtude do impiedoso processo de alienação ditado pelas classes dominantes.

A análise meramente científica, de forma fria e cartesiana (análise isolada), sem se preocupar com “as causas secundárias”, de ordem interna, acaba por desconhecer os próprios erros de postura ética, política e social, o que, por certo, corrói a credibilidade dos nossos governantes e ameaça a sobrevivência social de forma digna.

A Revolução Tecnológica, fenômeno típico do século XX, marcante na sua segunda metade, conjugou a comunicação instantânea, a informática como instrumento de acumulação de conhecimento e automação “quase inteligente da máquina”. Inverteu-se o binômio economia/tecnologia que influenciou a Revolução Industrial.

“A tecnologia, potencializada pela tríade Comunicação/informática/automação dita a globalização da economia”.²⁵

A economia, lamentavelmente, parece ser a única realidade.

Hoje tudo é prático. Até a ética é ditada. Tudo é científico (causa e efeito). Só a cultura prática tem valor no mundo das cifras financeiras.

No mercado de trabalho, por exemplo, exigem-se campeões (pessoas dotadas de habilidades). Exige-se do profissional ritmo intenso nos negócios, polivalência (multiespecialista e generalista), visão (objetivos), capacidade de realização e inovação, poder de convencimento na venda de serviços e produtos.

As relações não estão calcadas no princípio da solidariedade, isto é, na compreensão recíproca e no recíproco respeito entre os homens, irmanados nos ideais da Democracia e da Liberdade.

MARTIN BUBER (1878 a 1965 – existencialismo judaico), falando da reciprocidade de relações amplas – homens e natureza, diz que “a palavra-princípio EU-TU só pode ser proferida pelo ser na sua totalidade”.

MARTIN BUBER não vê o homem como indivíduo, mas como relação entre o EU e o TU. Afirma que não devemos tratar o nosso semelhante simplesmente como meio, mas também como um fim. Ele propõe um profundo compromisso com a vida.

Diz ser imprescindível a relação, o diálogo horizontal (face a face) como atitude existencial.

O reconhecimento do outro é fundamental para nossa realização e identificação existencial.

25
RUSSOMANO, Mozart Victor. **O Direito do trabalho no Século XX: ensaios, mensagens, perfis.** 2ª. ed. rev. ampl. Curitiba: Genesis, 1998.

Os interesses políticos, econômicos e financeiros precisam ser superados em nome da libertação do próprio homem como portador da vida. Para tanto, é necessário acreditar nas suas potencialidades com o fim de elevá-lo social e culturalmente. A conscientização não é tarefa nada fácil, mas é por meio dela que se pode descobrir a “realidade vital” da existência (experiência concreta com a vida).

No mundo individualista, geralmente na convivência do dia-a-dia, não queremos saber do outro (“não-querer-saber-nada-um-do-outro”). O outro é um simples fenômeno coletivo. Não se formam comunidades (é apenas a sociedade).

Há uma tendência em conter o outro (competição) e não um ir ao seu encontro. Instala-se a desconfiança e o egoísmo. THOMAS HOBBS (1588 – 1678- empirista – contratualista – ética utilitarista), no *Leviatã*, anota que *os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, à medida que tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhe danos, e dos outros também, através do exemplo. De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória. A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação...*²⁶

A visão ética de HOBBS era de um homem mecanicista, negando-lhe a liberdade, o que, segundo o seu modo de pensar, afastaria a existência de um “bem” ou um “mal”. Era uma moral de conveniências para sobreviver em sociedade.

BUBER, por sua vez, propõe uma relação entre os homens de modo totalmente diferente. O outro não é objeto (instrumento), mas parceiro, companheiro, mesmo diante das divergências (mutualidade). É uma ética humanista, na qual os interesses são comuns e não impostos. O homem não é meio para que os outros consigam o seu fim.

BUBER diz que se deve educar para a comunidade e não para a sociedade. O modelo de educação é uma relação comunitária entre professores e alunos (espírito

26 Os Clássicos da Política. WEFFORT, Francisco C. (Org.). 1º. v. 13ª. ed.. São Paulo: Ática, 2001 - p. 56.

comunitário). Propõe, também, uma relação entre escola e lar (interação).

A relação proposta é infinita, é da totalidade: EU-TU (infinito) e não EU- ISSO (finito), já que o ser humano não existe em si mesmo, mas é um ser de relação.

O mundo do homem é múltiplo, e as atitudes também devem ser múltiplas (atitude como ato essencial ou ontológico, a palavra é portadora do ser).

BUBER diz que “o mundo da relação se realiza em três esferas. A primeira é a vida com a natureza (...) A segunda é a vida com os homens (...) a terceira esfera é a vida com os seres espirituais”. São relações simultâneas e recíprocas, dentro da unidade universal. Para ele:

A vida do ser humano não se restringe apenas ao âmbito dos verbos transitivos. Ela não se limita somente às atividades que têm algo por objeto. Eu percebo alguma coisa. Eu experimento alguma coisa, eu represento alguma coisa, ou sinto alguma coisa, eu penso alguma coisa. A vida do ser humano não consiste unicamente nisto ou em algo semelhante.

As filosofias empiristas, racionalistas, idealistas, existencialistas encerram uma relação EU-ISSO, e BUBER propõe uma relação EU-TU. Diz que:

o reino do TU, porém, tem outro fundamento. Aquele que diz TU não tem coisa alguma por objeto. Pois, onde há uma coisa há também outra coisa; cada ISSO é limitado por outro ISSO. O ISSO só existe à medida que é limitado por outro ISSO. A medida que se profere o TU, coisa alguma existe. O TU não se confina a nada. Quem diz TU não possui coisa alguma, não possui nada. Ele permanece em relação.

A materialização do divino se dá no TU (“toda vida atual é encontro”). O agir é metafísico, não alienado, é plenitude da natureza humana. O ativo está engajado em realizar o outro. O lema não é RIQUEZA – PRESTÍGIO E PODER.

Tem-se que o homem, como expressão maior da vida inteligente, precisa ser colocado em primeiro plano em termos de realização e de crescimento individual e coletivo, no entanto, não tem sido essa a preocupação do poder econômico.

O poder econômico se mostra opressor e abusivo, fora de qualquer controle social, sem a menor preocupação com a dignidade da pessoa humana como um todo.

A propriedade, como criação do poder econômico, é a base do capitalismo. Mede-se a “dignidade” da pessoa humana em função da propriedade.

O poder econômico detém todo o controle da produção segundo os seus próprios interesses, sem se preocupar com a pessoa como essência de vida.

É preciso limitar e controlar o mesmo poder, a exemplo do que ocorre com o poder político. Tal desiderato mostra-se distante, já que quem detém o poder econômico tende a controlar o poder político, impedindo ou dificultando que este, como representação do povo, tome a iniciativa (os representantes do povo nem sempre o representam). Fica a indagação: eticamente, tal comportamento é correto?

Infelizmente, a sociedade discrimina, humilha e é preconceituosa ao fechar espaço para a igualdade de oportunidades e direitos, de acesso a serviços e consumo (é a discriminação racial, a pobreza, a dificuldade de acesso à escola, etc.). Uns têm mais dificuldades do que outros, ou seja, existe uma minoria que não desfruta dos direitos individuais e coletivos. A sociedade cultural, fruto da influência e da determinação do poder das elites, fecha o espaço de participação nas decisões, nas ideias e iniciativas, o que, por óbvio, atinge a própria autoestima das pessoas, quer individual, quer coletivamente. A autoestima leva à iniciativa de melhores condições de vida digna, tais como liberdade, bem-estar, justiça, fraternidade (fraternidade é ausência de preconceitos).

Lamentavelmente, o poder econômico não admite o pluralismo de ideias, ações e comportamentos, quando deveria respeitar o direito às diferenças das minorias (pluralismo), sob todos os aspectos: partidárias, artísticas, ideológicas, sexuais etc.

O direito à vida diz respeito à própria sobrevivência. A vida não pode ser subtraída. Quando não se dá dignidade às pessoas, atinge-se a própria vida. Milhões de pessoas vivem na linha da extrema pobreza e da miséria. Muitos morrem de fome, sem a menor preocupação dos detentores do poder econômico. O maior princípio ético encontra-se na igualdade perante a vida, a qual só será possível mediante a prática incondicional da FRATERNIDADE, qual seja, promover o bem estar de todos.

Acreditamos na conscientização da sociedade no que diz respeito ao processo de participação responsável, na conscientização do respeito às pessoas e às instituições deste País. Instituições desacreditadas são como corpos sem alma: não conseguem levar a cabo a sua missão.

Infelizmente, as grandes causas sociais são tratadas secundariamente. A ideologia neoliberal, mundialmente, nos dá a ideia de que as profundas desigualdades sociais e econômicas devem continuar.

Quando sobreexiste a preocupação com o aumento do lucro e o reinvestimento patrimonial e tecnológico das sobras exclusivamente no interesse privado decorrem

os baixos salários e a exclusão do homem.

Prega-se a desregulamentação da economia e a flexibilização das leis sociais, aumento da produtividade, exportação e privatização de empresas públicas e do próprio Estado. Dizem que o bem-estar será atingido no futuro. Falar em futuro próspero, com um presente ganancioso, parece-nos extrema hipocrisia. Os chamados ajustes econômicos e o não investimento nas áreas de produção e sociais têm como consequência o aumento da criminalidade, da prostituição, das crianças de rua, das doenças, das quebras de pequenas e médias empresas.

8 CONCLUSÕES

a) O Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, possui legitimidade para estar em juízo na defesa dos direitos coletivos.

b) A irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo trabalhista autoriza a utilização do mandado de segurança como via adequada para a impugnação de ato judicial que nega pedido de tutela antecipada formulado em ação civil pública.

c) A inclusão social em todas as áreas (alimentação, habitação, saúde, educação, trabalho, acesso à informação) deve ser a prioridade das políticas públicas. A evolução do processo civilizatório somente se fará sentir à medida e na intensidade que as classes mais pobres da sociedade forem promovidas. Reconhecê-las e ouvi-las é o primeiro passo.

ROBERT CASTEL, analisando a sociedade francesa (fenômeno imigração), diz que “as distinções sociais só podem ser fundadas sobre o bem comum”. Assevera que “a discriminação é escandalosa porque ela se constitui numa negação do direito, os direitos inscritos na Constituição e, em princípio, substanciais ao exercício da cidadania”.

27

Nascidades e no campo (agronegócio) depara-se com a descomunal concentração de riqueza na mão de poucos. O resultado é o agravamento e a eternização do empobrecimento pela falta de trabalho ou de meios de sobrevivência dignos. As relações de trabalho, para a nossa vergonha, são precarizadas numa velocidade impressionante. Emprego seria coisa do passado, sendo a alternativa perversa a prestação de serviços na qual o tomador impõe as regras do jogo, a começar pelo preço.

27 CASTEL, Robert. **A discriminação negativa:** cidadãos ou autóctones?. Tradução de Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2008. pp. 9 e 12.

O crescimento se faz dando oportunidades concretas a todos. O mero discurso ideológico se traduz em hipocrisia. Os excluídos e discriminados exigem atenção imediata. Confiar no homem é preciso. Nunca se pode perder o ideal e a esperança, mesmo que estejam no horizonte. Com paciência e muita luta, construiremos a justiça e a dignidade de todos os homens. Realizar a meta de um mundo melhor, mais justo e solitário é dever que recai sobre todos os integrantes da sociedade.

d) Preocupar-se com o meio ambiente é se preocupar com a própria vida, quanto ao seu presente e futuro. A ciência e a tecnologia devem ser colocadas a serviço da vida.

Racionalizar a produção e o consumo de bens é imprescindível para a preservação dos recursos naturais, que, por certo, não são inesgotáveis. É preciso fazer cessar o processo de autodestruição, em benefício da vida.

Refletir sobre a vida em sociedade e sobre o meio ambiente deve ser um constante exercício de cidadania.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. **Semiótica do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa**: cidadãos ou autóctones? Tradução de Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. **A insegurança social**: o que é ser protegido? Tradução de Lúcia M. Endlinch Orth. Petrópolis: Vozes, 2005.

DE MASI, Domenico, 1938. **Criatividade e grupos criativos**. Tradução de Léa Manzi e Yadyr Figueiredo. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

HRYNIEWICZ, Severo. **Para filosofar hoje**; introdução e história da filosofia. 5ª. ed. Edição do autor: Rio de Janeiro, 2001.

MORIN, Edgar. **A religião dos Saberes**. O desafio do século XXI. Tradução de Flávia Nascimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à economia**. 20ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **O direito do trabalho no século XX**: ensaios, mensagens, perfis. Mozart Victor Russomano. 2ª. ed. Curitiba: Genesis, 1998.

SOROS, George, 1930. **Globalização**. Introdução especial do autor para a edição brasileira. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

WEFFORT, Francisco C. (organizador). **Os Clássicos da Política** - vol. 1. São Paulo: Editora Ática, 2001.